

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 112/2024
Dispensa de Processo Seletivo**Projeto:** Jogos escolares Brasileiros - sub 18 Lei.2024**Natureza financeira:** Aluguel mobiliário**Nº. Fluig/SCS:** 72234

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

Razão Social: ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA**CNPJ:** 01.340.555/0001-45**Endereço:** Laranjeiras, 830 – Centro – Aracaju/SE**Telefone:** (79) 32131040**E-mail:** espacoassessoriaeventos@gmail.com**Representante:** GABRIEL RESENDE CARDOSO SEABRA**CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITEM/SERV.	QDE	VALOR TOTAL
1	PÚLPITO EM ACRÍLICO Locação de púlpito em acrílico de 10mm, resistente, com base inferior para sustentação e superior para apoio, com no mínimo 1,15m de altura. Período: 21/05	Item	1	R\$480,00
2	CONJUNTO DE LOUNGE Locação de Conjunto de Louge com estofado de 2 lugares, 02 poltronas e 01 mesa de apoio. Estofado 2 lugares: Altura: 105cm; Comprimento: 75cm; Largura: 130cm; Material: Corino. Poltrona individual, quadrada, pés cromados, encosto baixo, estofado revestido em couríssimo, revestido com espuma D30 nos assentos e D26 no encosto. Mesa de apoio redonda em madeira. Período: 21/05	Item	3	R\$ 3.600,00
3	POLTRONA Locação de poltrona giratória estofada, com acabamento em tecido ou corino, com rodinhas, com base giratória de alumínio cromada, com no mínimo 90cm de altura e 70cm de largura, com capacidade para até 130kg. Cor a ser definida pela contratante. Período: 21/05	Item	10	R\$ 3.000,00
4	MESA BISTRÔ COM BANQUETAS Locação de mesa bistrô redonda, em madeira, com 02 banquetas. Período: 21/05	Item	3	R\$ 960,00

5	MESA DE APOIO (CANTO) Locação de mesa de apoio, com base cromada ou madeira (a critério da CONTRANTE) e tampo de vidro. Período: 21/05	Item	5	R\$ 500,00
6	CADEIRA TÍFANE Locação de cadeira transparente, em acrílico, medindo aproximadamente 0,90m x 0,90m x 0,40m, com assento em corino branco. Período: 21/05	Item	120	R\$ 3.000,00
7	TAPETE Locação de Tapete decorativo. Período: 21/05	Item	4	R\$ 1.000,00

Valor total dos serviços com fornecimento dos materiais: R\$ 12.540,00 (Doze mil quinhentos e quarenta reais).

- a) Os itens/serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: R. Vila Cristina - 13 de Julho, Aracaju - SE, 49020-150 Ginásio de Esportes Constâncio Vieira.
- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:
 - 1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e conseqüente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
 - 2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- c) **Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado, bem como suas condições físicas e de funcionalidade, identificando possíveis danos;
- b) No caso de verificação de inconformidade, deverá comunicar à empresa contratada para fazer as devidas correções, fazendo constar a sua ciência.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento;
- d) Indicar os locais onde serão instalados ou entregues os bens;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Contrato de Serviço/Fornecimento;
- b) Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente documento;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE ou a terceiros;
- d) Relatar à CBDE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de compras, sobre o valor originalmente estipulado.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo/dispensa/inexigibilidade;
- h) Sendo optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal, declaração em atendimento a IN RFB 1151/2011;
- i) O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA independentemente de sua transcrição;
- j) A CONTRATADA declara estarem inclusos nos preços apresentados, todos e quaisquer encargos, taxas, tributos e fretes decorrentes da contratação e aquisição;
- k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação;
- l) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- d) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr. Leandro Pimentel Lopes como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Leandro Pimentel Lopes

Telefone: 61 98126-2488

E-mail: leandro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será até a completa entrega/fornecimento do objeto.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

b)

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 16 de maio de 2024.

Gabriel Resende Cardoso Seabra
GABRIEL RESENDE CARDOSO SEABRA
Representante
ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA

Robson Lopes Aguiar
Robson Lopes Aguiar
1º Vice-Presidente
Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

CONTRATO DE SERVIO_112.2024-DPS_72234_ESPAO MARKETING_LOCAO DE MOBILIRIO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 7fb9f45105c41b607c8e9bf2ba56d581b45cc8d4

SID: 18F8653C668-1c1EaAE0268-1C6c8F0Fa68-1D40FD62A68-20d88EE668



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de maio de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

Gabriel Resende Cardoso Seabra
espacoassessoriaeventos@gmail.com
028.711.505-40
7932131040



Assinado em: 17/05/2024 09:40:36
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 189.0.155.132 (TELEFONICA BRASIL S.A) -
Geolocalização: -12.8671, -38.4807
Salvador, BA, BR

Gabriel Resende Cardoso Seabra

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 17/05/2024 09:48:26
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 216.238.108.244 (AS-CHOOPA) -
Geolocalização: -23.5263, -46.7884
Osasco, SP, BR

Robson Lopes Aguiar

